

ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE SANTARÉM

ATA Nº. 16/2017–2021
Sessão de 23 de agosto de 2019

--- SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE SANTARÉM.-----

--- Aos vinte e três dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezanove, pelas vinte e uma horas, reuniu a Assembleia Municipal de Santarém, na Sala da Assembleia, na antiga Escola Prática de Cavalaria, na cidade de Santarém, com a seguinte Ordem de Trabalhos:

--- **Ponto Único** – PROPOSTA DE DESCENTRALIZAÇÃO DE COMPETÊNCIAS.--

--- O senhor **Presidente da Assembleia** ordenou que se procedesse à chamada, verificando-se as seguintes presenças: -----

--- Joaquim Augusto Queiroz Frazão Neto (Presidente).-----

--- António Pina Ferreira Campos Braz (Primeiro Secretário).-----

--- Maria Helena Claro Vítor Vinagre (Segunda Secretária).-----

--- Afonso Manuel Meireles Silveira.-----

--- André Filipe Arraia Gomes.-----

--- Bruno Miguel da Silva Matos.-----

--- Cristina Maria Milhano Pintão de Campos.-----

--- Dina Maria Gomes Rocha.-----

--- Francisco António Madeira Mendes.-----

--- Francisco Miguel Baudoin Madeira Lopes.-----

--- João Francisco Ferreira Teixeira Leite.-----

--- José Manuel Augusto de Magalhães.-----

--- Luís Manuel da Graça Batista.-----

--- Luís Maria Severino Arrais.-----

--- Luís Miguel Montez Taborda.-----

--- Luísa Maria Teixeira Gonçalves Barbosa.-----

--- Manuel António dos Santos Afonso.-----

--- Manuel Armando Gomes.-----

--- Marta Tomaz Alves Conceição Pitta Soares.-----

--- Nuno Miguel Cardigos Afonso Antunes Fernandes.-----

ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE SANTARÉM

ATA Nº. 16/2017–2021
Sessão de 23 de agosto de 2019

- Nuno Miguel Freire Gameiro Castelbranco. -----
- Nuno Tiago Santos Russo. -----
- Patrícia Carla Bonança de Mattamouros Resende Fonseca de Oliveira. -----
- Paulo Filipe Fernandes Ferreira Chora. -----
- Pedro Nuno Filipe Venceslau Coimbra. -----
- Sandra Isabel Bernardes Coelho. -----
- Saúl do Amaral Cordeiro Batista. -----
- **Presidentes de Junta:**-----
- António Manuel da Silva Branco (Abitureiras). -----
- Paula Sofia da Costa Cruz (em representação do Presidente da Junta de Freguesia de Abrã). -----
- Manuel Joaquim Vieira (Alcanede). -----
- Pedro Rui Figueiredo dos Santos Branco (Alcanhões). -----
- João de Oliveira Neves (Almoster). -----
- Duarte Nuno Frazão Neto (Amiais de Baixo). -----
- Ana Cristina Almeida Capucho (em representação do Presidente da Junta de Freguesia de Arneiro das Milhariças). -----
- Ricardo Jorge Duarte Frazão (em representação do Presidente da Junta de Freguesia de Gançaria). -----
- Luís Emílio Rodrigues Duarte (Pernes). -----
- José João Delgado Pedro (Póvoa da Isenta). -----
- Manuel João Heitor Custódio (Vale de Santarém).-----
- Guida Isabel Finote Henriques Botequim da Gaga (UF Achete, Azoia de Baixo e Póvoa de Santarém). -----
- Miguel Ângelo Rosário Tomás (UF de Casével e Vaqueiros). -----
- Artur Manuel Glórias Ferreira Colaço (UF Romeira e Várzea).-----
- Eduardo José Russo Gomes (em representação do Presidente de Junta da União de Freguesias da Cidade de Santarém).-----
- Ricardo Luís da Costa (UF São Vicente do Paúl e Vale de Figueira).-----

ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE SANTARÉM

ATA Nº. 16/2017–2021
Sessão de 23 de agosto de 2019

- **Faltas Justificadas:** -----
- Marcelo Ferreira Morgado. -----
- Luís Manuel Madeira Mena Esteves (UF Azoia de Cima e Tremês). -----
- **Solicitaram a substituição nos termos da Lei e do Regimento:**-----
- Ana Margarida Reis Vieira e Silva. -----
- Carlos Manuel Segundo Nestal.-----
- José Francisco Pereira Gandarez. -----
- Raquel Inês Marques Fernandes. -----
- **Executivo Municipal** -----
- Presenças: -----
- Ricardo Gonçalves Ribeiro Gonçalves. -----
- José Augusto Alves dos Santos.-----
- Nuno Rafael Marona de Carvalho Serra. -----
- João David Seabra Catela. -----
- Ricardo Gonçalves dos Santos Rato. -----
- Margarida Alexandra Ferreira e Pinto.-----
- Cristina Margarida Gomes Casanova Pereira Martins. -----
- Vânia Sofia Carreira Botequim.-----
- Ausências:-----
- Maria Inês Leiria Barroso Ferreira Lopes.-----
- Confirmada a existência de quórum, o senhor **Presidente da Assembleia** declarou aberta a sessão e informou que por se tratar de uma sessão extraordinária não haveria lugar ao Período de Antes da Ordem do Dia. -----
- O senhor **Presidente da Assembleia** declarou aberto o primeiro **PERÍODO DE INTERVENÇÃO DO PÚBLICO**, nos termos da Lei e do Regimento, o qual não se concretizou por ausência de oradores. -----
- De seguida, o senhor **Presidente da Assembleia** deu início ao Período da Ordem do Dia com o **PONTO ÚNICO – PROPOSTA DE DESCENTRALIZAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DOS MUNICÍPIOS PARA OS ÓRGÃOS DAS FREGUESIAS.**

ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE SANTARÉM

ATA Nº. 16/2017–2021
Sessão de 23 de agosto de 2019

- Pela Câmara foi presente a proposta número trinta e oito/dois mil e dezanove: -----
- “Dando sequência à deliberação camarária de vinte e seis de julho de dois mil e dezanove, tomada por unanimidade e, **considerando que:** -----
- I. As autarquias locais desempenham um papel indispensável no desenvolvimento económico e social dos seus territórios, tendo assumido um papel inquestionável no processo de democratização; -----
- II. Os governos locais desempenham hoje, mais do que nunca, um papel de catalisador no processo de desenvolvimento local, quer em virtude da sua legitimidade democrática, quer da sua proximidade aos cidadãos; -----
- III. Com a publicação da Lei número cinquenta/dois mil e dezoito, de dezasseis de agosto, ficou definido, ainda que de forma abstrata, o quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, concretizando os princípios da subsidiariedade, da descentralização administrativa e da autonomia do poder local;-----
- IV. Nos termos referidos na supracitada Lei, a transferência das novas competências para as autarquias locais, a identificação da respetiva natureza e a forma de afetação dos respetivos recursos são concretizadas através de diplomas legais de âmbito setorial relativos às diversas áreas a descentralizar da administração direta e indireta do Estado, os quais estabelecem disposições transitórias adequadas à gestão do procedimento de transferência em causa;-----
- V. A referida Lei que aprovou a Lei-quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, dispõe no seu artigo quarto que a transferência das novas competências para as autarquias locais e entidades intermunicipais é efetuada em dois mil e dezanove, admitindo-se a sua concretização gradual, nos termos nele previstos.-----
- VI. O diploma de âmbito setorial, entretanto publicado, no âmbito das Freguesias - Decreto-lei número cinquenta e sete/dois mil e dezanove, de trinta de abril, que concretiza a transferência de competências dos municípios para os órgãos das Freguesias, determina no seu artigo segundo, que é da competência dos órgãos das Freguesias (conforme número

ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE SANTARÉM

ATA Nº. 16/2017–2021
Sessão de 23 de agosto de 2019

- um do artigo segundo):-----
- a) **A gestão e manutenção de espaços verdes;**-----
 - b) **A limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros;** -----
 - c) **A manutenção, reparação e substituição do mobiliário urbano instalado no espaço público, com exceção daquele que seja objeto de concessão;**-----
 - d) A gestão e manutenção corrente de feiras e mercados;-----
 - e) **A realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico;** -----
 - f) **A manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico;** -----
 - g) A utilização e ocupação da via pública; -----
 - h) O licenciamento da afixação de publicidade de natureza comercial, quando a mensagem está relacionada com bens ou serviços comercializados no próprio estabelecimento ou ocupa o domínio público contíguo à fachada do mesmo; -----
 - i) A autorização da atividade de exploração de máquinas de diversão; -----
 - j) A autorização da colocação de recintos improvisados; -----
 - k) A autorização da realização de espetáculos desportivos e divertimentos na via pública, jardins e outros lugares públicos ao ar livre, desde que estes se realizem exclusivamente na sua área de jurisdição; -----
 - l) A autorização da realização de acampamentos ocasionais; -----
 - m) A autorização da realização de fogueiras e do lançamento e queima de artigos pirotécnicos, designadamente foguetes e balonas, bem como a autorização ou receção das comunicações prévias relativas a queimas e queimadas. -----
- Face ao acima exposto, e tendo em apreciação o seguinte: -----
- * O Decreto-lei número cinquenta e sete/dois mil e dezanove, de trinta de abril, que concretiza a Lei quadro, prevê que, no prazo de noventa dias após a sua entrada em vigor, a câmara municipal e cada uma das juntas de Freguesia deverão acordar uma proposta para a transferência de recursos para as freguesias, com vista ao exercício das competências previstas no número um do seu artigo segundo;-----

ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE SANTARÉM

ATA Nº. 16/2017–2021
Sessão de 23 de agosto de 2019

--- * No entanto, nos termos dos números três e quatro do artigo segundo do mesmo diploma, a assembleia municipal sob proposta da câmara municipal (acompanhada do parecer de cada junta de freguesia), pode deliberar manter as referidas competências, no todo, ou em parte, que entenda indispensáveis para a gestão direta pelo município e tenham natureza estruturante para o município;-----

--- * A assembleia municipal, sob proposta da câmara municipal, deliberou na sua sessão de vinte e sete de junho de dois mil e dezanove manter no âmbito de intervenção do município as competências constantes das alíneas d), g), h), i), j), k), l), e m), do número um do artigo segundo do Decreto-lei número cinquenta e sete/dois mil e dezanove, de trinta de abril, após a pronúncia positiva de concordância de cada uma das juntas de freguesia do concelho, que acompanhou a referida proposta da câmara municipal;-----

--- * As restantes competências, agora alvo de transferência para as freguesias do concelho (*descritas no ponto VI a negrito*) e constantes no número um do artigo segundo do Decreto-lei número cinquenta e sete/dois mil e dezanove, de trinta de abril, são já objeto de delegação por parte do município de Santarém desde maio dois mil e catorze nas freguesias do concelho, nomeadamente as referidas nas alíneas a), b), c), e) e f), no caso das freguesias rurais, e alíneas e) e f) no caso da união de freguesias da cidade de Santarém, através do intitulado acordo de execução, ao abrigo dos artigos cento e trinta e dois a cento e trinta e seis do anexo I à Lei número setenta e cinco/dois mil e treze, de doze de setembro;

--- * Ao auscultar as freguesias, estas manifestaram a concordância em manter no seu âmbito as competências anteriormente alvo de delegação legal por via do Acordo de Execução, passando agora as mesmas a ser da sua responsabilidade legal por via do “Contrato de transferência de competências e Auto de transferência de recursos” a celebrar, concretizando a transferência de competências nos termos do Decreto-lei número cinquenta e sete/dois mil e dezanove, de trinta de abril;-----

--- * De acordo com o número um do artigo nono do já mencionado Decreto-lei, conjugado com o número seis do artigo trinta e nove da Lei número cinquenta/dois e dezoito, de dezasseis de agosto, a repartição de competências entre o município e as freguesias não pode determinar um aumento da despesa pública global prevista no ano da concretização,

ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE SANTARÉM

ATA Nº. 16/2017–2021
Sessão de 23 de agosto de 2019

sendo que os recursos financeiros afetos não podem ser inferiores aos constantes de acordos ou contratos respeitantes às mesmas matérias, o que resultou que, no apuramento dos recursos a transferir, fossem considerados recursos aproximados aos transferidos nesta data, para o mesmo efeito, que se demonstra serem os necessários e suficientes (artigo cento e quinze do anexo I da Lei número setenta e cinco/dois mil e treze, de doze de setembro e número cinco do artigo trinta e oito da Lei número cinquenta/dois mil e dezoito, de dezasseis de agosto);-----

--- * Os recursos financeiros foram apurados, através de estudo baseado no critério de distribuição dos três F's dois mil e dezanove (FFF - Fundo de Financiamento das Freguesias), em respeito pelos critérios constantes do artigo trinta e oito da Lei número setenta e três/dois mil e treze, de três de setembro, onde foi também acautelada a fórmula prevista em casos similares pela administração central, nomeadamente na distribuição do FFF, que determina que a participação de cada freguesia no FFF não pode sofrer “um acréscimo superior a cinco por cento das transferências do ano anterior” (exceção apenas quanto à União de Freguesias da cidade de Santarém, ver página onze do estudo). Neste âmbito, foi ainda determinado que as transferências não sofrerão qualquer decréscimo em relação ao ano anterior.-----

--- * Ao estarem subjacentes na fórmula de cálculo do FFF, critérios de distribuição que ponderam a densidade populacional, o número de habitantes e a área, estão assegurados entre outros, os princípios da universalidade e da equidade estatuídos no número dois do artigo trinta e nove da Lei número cinquenta/dois mil e dezoito, de dezasseis de agosto, bem como os estudos necessários à concretização da transferência de competências, que demonstrem o cumprimento dos pressupostos estabelecidos no número três do artigo cento e quinze do Anexo I da Lei número setenta e cinco/dois mil e treze, de doze de setembro;

--- * As competências agora a transferir, objeto dos Contratos de transferência de competências e Autos de transferência de recursos em anexo, são as mesmas que têm vindo a ser exercidas pelas juntas de freguesia ao longo dos últimos anos, através de acordos de execução, mantendo-se a verificação da não exigência de afetação de recursos humanos e materiais, e sendo os recursos financeiros aproximados.-----

ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE SANTARÉM

ATA Nº. 16/2017–2021
Sessão de 23 de agosto de 2019

--- * Foram realizadas reuniões conjuntas com as Freguesias do Concelho sobre o assunto em nove de maio de dois mil e dezanove, em trinta de maio de dois mil e dezanove e em dezoito de julho de dois mil e dezanove.-----

--- Assim, e nos termos das disposições conjugadas do número dois do artigo trinta e oito e do artigo trinta e nove da Lei número cinquenta/dois mil e dezoito, de dezasseis de agosto, bem como do articulado no Decreto-lei número cinquenta e sete/dois mil e dezanove, de trinta de abril, tenho a honra de propor à Assembleia Municipal que, nos termos do disposto no número dois do artigo cinco do Decreto-Lei número cinquenta e sete/dois mil e dezanove, de trinta de abril, **aprove e autorize a celebração dos contratos de transferência de competências e autos de transferência de recursos a celebrar com as Freguesias**, em anexo, **(Decreto-lei número cinquenta e sete/dois mil e dezanove de trinta de abril)**, no âmbito da **Descentralização de Competências dos municípios para os órgãos das freguesias.**”-----

--- Foi dada a palavra ao senhor **André Gomes** que referiu que as competências agora transferidas são as mesmas que têm vindo a ser a ser exercidas pelas Juntas de Freguesia do concelho de Santarém, daí ter obtido a aceitação unânime de todas as Freguesias. Não se tratando de uma verdadeira descentralização do Poder Central para o Poder Local, mas sim de municipal para as freguesias. -----

--- Prosseguiu, tecendo algumas considerações relativamente ao Decreto-Lei número cinquenta e sete/dois mil e dezanove, referindo que o Governo do PS continua alheio à necessária regionalização, questionando se o argumento utilizado é o do reforço do Poder Local e da proximidade das freguesias junto das pessoas, onde está a reposição das freguesias. -----

--- Considerou que a proposta em apreciação é a manutenção da prática dos últimos tempos para as freguesias do concelho de Santarém e que adia para dois mil e vinte e um a descentralização de todas as competências de acordo com o referido Decreto-Lei, sublinhado que a CDU iria votar favoravelmente esta proposta. -----

--- De seguida a senhora **Patrícia Fonseca** começou por referir que o CDS concorda com a proposta em apreço. Contudo, tem algumas dúvidas, salientando que existem as

ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE SANTARÉM

ATA Nº. 16/2017–2021
Sessão de 23 de agosto de 2019

competências próprias das freguesias que são agora objeto de delegação de competências e existem as competências da autarquia que são delegadas através de contratos interadministrativos. Como é sabido, são atribuídos subsídios extraordinários às freguesias para apoiar obras que não estão abrangidas quer por acordos de execução quer por contratos interadministrativos, recordando que se tem manifestado contra a forma de como é feito este procedimento. -----

--- Perguntou se nesta proposta estão incluídas as verbas que tradicionalmente, nos últimos anos, têm sido atribuídas às freguesias através de subsídios extraordinários, caso contrário, como é que vão ser os procedimentos para a atribuição destes subsídios. -----

--- Considerou, no tocante aos contratos interadministrativos que não são objeto deste acordo, mas que é referido nos documentos que se mantêm inalterados, que se perdeu uma oportunidade de salvaguardar estas necessidades extra que ocorrem com alguma frequência, salvaguardando as freguesias de acordo com aquilo que são as suas necessidades efetivas de gestão corrente fruto das competências que agora vão passar a ser próprias. -----

--- A seguir, o senhor **Manuel Afonso** referiu que esta é uma matéria em que as Juntas de Freguesia com pouco dinheiro fazem muita coisa e fazem-no normalmente bem feito, por isso, esta descentralização de competências merece o apoio da bancada do PS, realçando o trabalho realizado pelas Juntas de Freguesia ao nível da educação. -----

--- Depois, o senhor **Paulo Chora** considerou que este processo poderia ter ido um pouco mais além, nomeadamente em relação à falta de consulta às capacidades dos Municípios de tentar responder às propostas que vêm do Poder Central, sendo que quando a autarquia teve a mesma capacidade de fazer o mesmo junto das freguesias do concelho optou pela mesma matriz, ou seja, oferecer a todas as freguesias o mesmo pacote não tentando verificar a capacidade das freguesias para acolher essas competências. -----

--- Referiu que não existe informação cabal se estas transferências são as necessárias e as suficientes e se as mesmas serão aquelas que efetivamente as juntas vão consumir nas competências que estão delegadas. -----

--- Salientou que também na documentação fornecida não consegue aferir quantos

ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE SANTARÉM

ATA Nº. 16/2017–2021
Sessão de 23 de agosto de 2019

quilómetros de estradas e caminhos é que vão ser mantidos pelas juntas de freguesia e qual a área dos espaços verdes que vão ser descentralizados e quais os estabelecimentos de ensino que as freguesias vão também funcionar, não se conhecendo como é que foi a execução financeira global desta matéria desde dois mil e catorze.-----

--- Considerou que a grande reforma é que a partir de agora as freguesias deixam de receber verbas diretamente da autarquia para receber uma parte da Câmara e outra do Poder Local, questionando em relação à cláusula vinte e um dos contratos se esta poderá ser substituída pelas minutas que hoje vão ser aprovadas, dispensando a vinda a esta Assembleia de uma aprovação individual de cada um dos contratos em vigor.-----

--- Seguidamente, o senhor **Presidente da Câmara** clarificou que houve reuniões prévias com todas as Juntas de Freguesia onde foi explicada toda a tramitação adstrita ao diploma em apreço.-----

--- Aludiu que o Município em matéria de transferências para as Freguesia tem um milhão cento e oitenta e nove mil euros por ano, fora aquilo que é deliberado através de subsídios. Deste montante cerca de quinhentos e oitenta mil euros começam a ser transferidos diretamente pela DGAL, adiantando que aquilo que eram acordos de execução passam a ser autos de transferência de recursos, sendo que a autarquia aumentou a sua delegação em cerca de vinte e seis mil euros.-----

--- Disse ser a favor de uma regionalização bem pensada para haver um maior equilíbrio.

--- Relativamente às competências disse ser aquelas que estão no Decreto-Lei, sendo que as outras são verificadas anualmente e estão contempladas em orçamento.-----

--- Esclareceu que a cláusula vinte e um é clara sendo que cada um dos diplomas levará as suas datas.-----

--- Considerou, em relação ao facto de se poder ir mais além, que muitas juntas não têm capacidade para acolher mais competências por questões de funcionamento.-----

--- Concluiu, manifestando o seu orgulho pelo facto de desde que assumiu a presidência do Município que não tem duodécimos em atraso.-----

--- Retomou a palavra a senhora **Patrícia Fonseca** que manifestou a sua discordância em relação aquilo que foi dito pelo senhor Presidente da Câmara no tocante aos procedimentos

ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE SANTARÉM

ATA Nº. 16/2017–2021
Sessão de 23 de agosto de 2019

adotados pela autarquia em relação aos acordos de execução e aos subsídios extraordinários atribuídos às freguesias.. -----

--- Por último o senhor **João Neves**, Presidente da Junta de Freguesia de Almoester, considerou que aquilo que está em discussão tem unicamente a ver com o Decreto-Lei cinquenta e sete/dois mil e dezanove. -----

--- Enalteceu a Câmara pelo procedimento adotado o que vai permitir às freguesias que, ponderadamente, no futuro, possam obter protocolos melhorados. -----

--- Após a apreciação deste assunto, o senhor **Presidente da Assembleia** submeteu a votação a **Proposta de Descentralização de Competências dos Municípios para os Órgãos das Freguesias (Decreto-lei número cinquenta e sete/dois mil e dezanove, de trinta de abril)**, nos termos da alínea k), do numero um do artigo vinte e cinco, do Anexo, I à Lei setenta e cinco/ dois mil e treze, de doze de setembro, conjugado com o Decreto-lei número cinquenta e sete/dois mil e dezanove, de trinta de abril, tendo sido deliberado **aprovar por unanimidade**. -----

--- Esgotada a Ordem de Trabalhos, o senhor **Presidente da Assembleia** submeteu a votação a aprovação, em minuta, as deliberações tomadas na presente sessão, a fim de produzirem efeitos imediatos, nos termos do número três, do artigo cinquenta e sete, do anexo I, da Lei número setenta e cinco/dois mil e treze, de doze de setembro, tendo sido deliberado **aprovar por unanimidade**. -----

--- Seguidamente, o senhor **Presidente da Assembleia** declarou aberto, nos termos da Lei e do Regimento, o **PERÍODO DE INTERVENÇÃO DO PÚBLICO**, o qual não se concretizou por ausência de oradores. -----

--- Eram vinte e uma horas e trinta minutos, quando foi dada por encerrada a sessão, de que se lavra a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai ser assinada pelos senhores Presidente e Secretários da Mesa da Assembleia. -----

--- E eu, Carlos Alberto Pereira Almeida,
funcionário nomeado para o efeito, a redigi e subscrevi. -----

----- **O PRESIDENTE** -----